



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.399/2013.**

*Cria o Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO, integrante da administração indireta do Poder Executivo, aprova seu Estatuto, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado, integrando a administração indireta do Poder Executivo, o Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO, conforme autorização constante do art. 162, da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, sob a forma de fundação pública.

**Art. 2º** O Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário será regido pela legislação aplicável às fundações públicas e por seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo deste Decreto.

**Art. 3º** O regimento interno do PREVLADÁRIO será proposto pelo seu Diretor-Presidente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 01 de novembro de 2013.

  
JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA  
Prefeito Municipal

  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO**

**DECRETO Nº 2.399, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

**ESTATUTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
LADÁRIO – PREVLADÁRIO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO FORO DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO, criado pelo Decreto nº 2.399, de 01 de novembro de 2013, conforme autorização constante do art. 162, da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de fundação pública, com patrimônio próprio autonomia administrativa, financeira e técnica, na forma da legislação municipal.

**§ 1º** O Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário vincula-se ao Prefeito Municipal e será identificado, também, pela sigla PREVLADÁRIO.

**§ 2º** O PREVLADÁRIO tem prazo de duração indeterminado, sede na cidade de Ladário e foro no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** O Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário tem por finalidade assegurar aos beneficiários do regime próprio de previdência social do Município as prestações de natureza previdenciária que interrompam, reduzam ou façam cessar seus meios de subsistência.

**Art. 3º** Ao PREVLADÁRIO, entidade gestora do regime próprio e único de previdência social do Município de Ladário, compete:

I – arrecadar e cobrar as contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo e dos pensionistas;

II – administrar os recursos financeiros e outros ativos incorporados ao patrimônio do PREVLADÁRIO, para fins de custeio dos benefícios previdenciários concedidos ou a conceder;

III – analisar os pedidos de benefícios previdenciários, concedendo e pagando,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

observada a regra estabelecida no art. 192 da Lei Complementar nº 67-A/2012, quanto à competência do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal para concessão de aposentadoria;

**IV** – gerenciar o processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e dos pensionistas, mantendo o cadastro individualizado dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionista vinculados ao PREVLADÁRIO;

**V** – fixar e alterar valor dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão concernentes aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo;

**VI** – fazer a gestão dos recursos e bens vinculados ao regime próprio de previdência social do Município, bem como os pagamentos previstos no art. 139 da Lei Complementar nº 67-A/2012;

**VII** – gerenciar e coordenar os serviços da perícia médica do Município, relativamente aos afastamentos de segurados por redução ou perda da capacidade laborativa;

**VIII** – garantir a participação de representantes dos segurados ativos, aposentados e dos pensionistas, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

**IX** – proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do regime, com periodicidade não superior a cinco anos; e

**X** – disponibilizar ao público, inclusive na internet, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do PREVLADÁRIO, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

##### **Seção I**

###### **Da Estrutura Básica**

**Art. 4º** O Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário, para cumprimento de sua finalidade e consecução de suas competências, possui a seguinte estrutura básica:

**I** – o Conselho de Administração da Previdência Municipal;

**II** – a Diretoria Executiva:

    a) Presidência;

    b) Diretoria de Previdência;

  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

c) Diretoria de Administração e Finanças;

**III – o Comitê de Investimentos do PREVLADÁRIO.**

**Seção II**

**Do Conselho de Administração da Previdência Municipal**

**Art. 5º** O Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV, órgão colegiado de deliberação coletiva, tem por com finalidade:

**I** - estabelecer as diretrizes para a concretização da política previdenciária dos segurados do PREVLADÁRIO;

**II** - atuar como instância recursal nas matérias previdenciárias de interesse dos beneficiários do PREVLADÁRIO, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 67-A/2012;

**III** – fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados pelo PREVLADÁRIO;

**IV** - aprovar o balanço geral do PREVLADÁRIO, os processos tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**V** - deliberar sobre matérias previdenciárias e processos e matérias submetidos pela Diretoria Executiva;

**VI** – acompanhar e supervisionar a gestão das atividades do PREVLADÁRIO;

**VII** - aprovar a política anual de investimentos dos recursos do PREVLADÁRIO.

**Art. 6º** O Conselho de Administração da Previdência Municipal será composto por seis membros titulares representantes:

**I** - dois do Poder Executivo Municipal;

**II** - um do Poder Legislativo Municipal;

**III** - dois dos servidores ativos do Poder Executivo; e

**IV** - um dos aposentados e pensionistas.

**§ 1º** O Diretor-Presidente do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário integrará o Conselho como membro do titular, não podendo votar nas questões referentes à apreciação e fiscalização da aplicação e da prestação de contas de recursos do PREVLADÁRIO.

**§ 2º** Os membros a que se referem os incisos I a III do *caput* deverão ser servidores públicos ativos e segurados do PREVLADÁRIO, no mínimo, com três anos de efetivo exercício no serviço público municipal e, preferencialmente, ter graduação de nível superior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 3º** Cada membro titular do CAPREV terá um suplente, indicado pela autoridade ou categoria que representa, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, juntamente com os respectivos titulares.

**Art. 7º** O Conselho de Administração da Previdência Municipal terá organização e funcionamento estabelecido em regimento interno próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, de conformidade com as disposições expressas nos artigos 157 a 161 da Lei Complementar nº 67-A/2012.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** A Diretoria Executiva, órgão de gestão colegiada para efetivação da finalidade do PREVLADÁRIO, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração da Previdência Municipal.

**Art. 9º** Compete à Diretoria Executiva:

I – planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do PREVLADÁRIO;

II - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo CAPREV;

III - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados padrões as diretrizes ditadas para órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV – elaborar e submeter ao CAPREV a proposta do orçamento anual e as suas alterações;

V – providenciar a instrução de matérias e processos submetidos à deliberação do CAPREV;

VI – apreciar as contas do PREVLADÁRIO, o balanço geral e os balancetes, para submeter ao CAPREV, e os processos de prestação de contas de convênios;

VII - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo para normatizar procedimentos e rotinas do Instituto;

VIII – elaborar o regimento interno do PREVLADÁRIO e suas modificações, para aprovação do Prefeito Municipal;

IX – aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos de natureza previdenciária;

X – elaborar a proposta do plano anual de investimentos, a ser aprovado pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

CAPREV, e as estratégias mensais propostas pelo Comitê de Investimentos.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva será integrada pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro, tendo como Secretário-Executivo um Assessor da área jurídica da entidade.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente para deliberar sobre assuntos do interesse geral do PREVLADÁRIO e extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente.

#### **Subseção I**

##### **Da Presidência**

**Art. 11.** À Presidência, tendo como titular o Diretor-Presidente, compete

I - representar o PREVLADÁRIO em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Advocacia-Geral do Município;

II – ordenar despesas, autorizar a realização, dispensa e inexigibilidade de licitação e movimentar recursos financeiros;

III – celebrar, aditar e rescindir contratos, convênios e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis, em especial, as envolvem utilização de recursos do PREVLADÁRIO;

IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, observadas as diretrizes do Poder Executivo;

V – decidir sobre admissão e desligamento de servidores do quadro de pessoal da entidade, de conformidade com as diretrizes e legislação sobre gestão de recursos humanos do Poder Executivo;

VI – constituir comissões e grupos de trabalho para desempenhar trabalhos ou desenvolver estudos de interesse do Instituto;

VII – determinar a instauração de sindicâncias e inquérito administrativo e aplicar penalidades, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – designar os substitutos eventuais de ocupantes de cargo em comissão, ressalvado o disposto no regimento interno;

IX – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul documentos de comprovação de despesas e prestação de contas da aplicação dos recursos da Fundação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**X** – baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

**XI** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento do Instituto ou pelo Prefeito Municipal.

**Subseção II**

**Da Diretoria de Previdência**

**Art. 12.** A Diretoria de Previdência, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

**I** – gerenciar e coordenar os procedimentos de análise e deferimento dos benefícios previdenciários, observadas as disposições da Lei Complementar nº 67-A/2012;

**II** – proceder à concessão, fixação e alteração de valores dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e demais auxílios concernentes aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**III** – realizar a gestão da folha de pagamento dos segurados inativos e dos pensionistas e a manutenção do cadastro de beneficiários da previdência social municipal.

**Subseção III**

**Da Diretoria de Administração e Finanças**

**Art. 13.** A Gerência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

**I** – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de gestão orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento e prestação de serviços para atendimento às unidades organizacionais do Instituto;

**II** – controlar, supervisionar e formular a programação orçamentária, financeira e contábil do PREVLADÁRIO, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual e dos demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais para remessa aos órgãos de controle externo e interno;

**III** – elaborar planos de trabalho e supervisionar a execução das atividades de gestão patrimonial, de suprimento de materiais e serviços da entidade;

**IV** - coordenar e executar os procedimentos de gestão dos recursos humanos e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores, de conformidade com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Administração;

  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento do PREVLADÁRIO, bem como das instruções e normas dos órgãos de controle interno e externo e das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração;

**VI** – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e à Secretaria de Finanças e Planejamento as solicitações de empenho e as autorizações pagamento de despesas.

**Parágrafo único.** A Gerência de Administração e Finanças atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração.

#### **Seção IV**

##### **Do Comitê de Investimentos do PREVLADÁRIO**

**Art. 14.** Ao Comitê de Investimentos do PREVLADÁRIO, órgão consultivo da Diretoria Executiva, compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do PREVLADÁRIO, será composto pelos seguintes membros:

**I** – dois indicados pelo Conselho de Administração da Previdência Social; e

**II** – dois pelo Prefeito Municipal, dentre servidores de nível superior com conhecimentos técnicos relacionados às funções do Comitê e/ou ao mercado financeiro.

**§ 1º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de um ano, permitida a recondução sucessiva, por até duas vezes.

**§ 2º** O Comitê de Investimentos funcionará de conformidade com regimento aprovado pelo Conselho de Administração da Previdência Municipal.

**§ 3º** Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente serem divulgados mediante autorização prévia e unânime dos seus membros.

**Art. 15.** A política de investimento do PREVLADÁRIO será explicitada em Plano Anual de Investimentos, apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo CAPREV, cabendo a sua execução e supervisão à Diretoria de Previdência.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros far-se-á por intermédio de instituições financeiras escolhidas mediante critérios objetivos, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade.

#### **Seção V**

##### **Das Competências Comuns aos Diretores**

**Art. 16.** Aos Diretores, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria Executiva, compete:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** – subsidiar a Diretoria Executiva e a Presidência de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento das atividades e ações de sua área de competência;

**II** - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, formulação e acompanhamento de projetos e ações, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

**III** – praticar os atos de gestão referentes às atividades específicas da unidade organizacional que lhes são subordinadas;

**IV** – orientar, nos limites de suas atribuições, a execução da política fixada pelo Conselho de Administração da Previdência Municipal e pela Diretoria Executiva;

**V** - baixar instruções gerais e específicas relativas às matérias vinculadas às unidades organizacionais e atividades que dirigem, necessárias à aplicação de atos de autoridades superiores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 17.** O patrimônio do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário será formado por:

**I** – bens, valores e rendas; e

**II** – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e/ou transferidos;

**§ 1º** Os bens patrimoniais, móveis ou imóveis, do PREVLADÁRIO poderão de doados ou destinados, pelas modalidades previstas em lei e desde que o uso seja vinculado, direta ou indiretamente, à sua finalidade.

**§ 2º** O PREVLADÁRIO poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada, sem prejuízo de deliberação do CAPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 3º** Verificada a viabilidade econômico-financeira, aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração do PREVLADÁRIO terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos, na forma do § 2º deste artigo.

**Art. 18.** Os bens e direitos do PREVLADÁRIO serão utilizados exclusivamente no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

cumprimento dos seus objetivos, de acordo com programas, aprovados pelo Conselho de Administração, que visem à manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

**Art. 19.** No caso de extinção do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Ladário ou a entidade de direito público da administração indireta do Poder Executivo.

## **Seção II**

### **Dos recursos e das Receitas**

**Art. 20.** O recursos financeiros do PREVLADÁRIO são desvinculado de qualquer fundo ou receita do Município e sua aplicação será direcionado ao pagamento de benefícios previdenciários e à taxa de administração para custeio do regime, de conformidade com a Lei Complementar nº 67-A/2012.

**Art. 21.** As receitas do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário são constituídas:

I – das contribuições previdenciárias do Município e das entidades de direito público;

II – das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

III – dos rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com suas receitas;

IV – das receitas operacionais, inclusive multas, juros, cotas e taxas provenientes do investimento de reservas;

V – dos aluguéis e outros rendimentos financeiros do seu patrimônio;

VI – do saldo financeiro disponível nas contas correntes mantidas pelo PREVLADÁRIO nas instituições financeiras;

VII – do produto da alienação de bens imóveis;

VIII – de bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

IX – dos valores recebidos a título de compensação financeira sobre os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários, na forma do art. 201, § 9º, da Constituição Federal;

X – das transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**XI – das doações, dos legados e de outras rendas extraordinárias ou eventuais.**

**§ 1º** Constituem também, como fonte do plano de custeio do PREVLADÁRIO, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o abono anual, gratificação natalina e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município de Ladário, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**§ 2º** As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao PREVLADÁRIO por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto na folha de pagamento, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas.

**§ 3º** Sem prejuízo das contribuições e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao PREVLADÁRIO alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo cálculo atuarial.

**Art. 22.** Os recursos previdenciários arrecadados com as contribuições e outras fontes para o PREVLADÁRIO, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 52 e para o custeio da taxa de administração, respeitadas disposições inscritas no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§ 1º** Os recursos do PREVLADÁRIO não poderão ser aplicados em operações ativas que envolvam interesses do Município de Ladário e da Prefeitura Municipal, para aquisição de bens, títulos ou valores mobiliários, bem como de suas autarquias e fundações.

**§ 2º** É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para pagamento de verbas indenizatórias de qualquer natureza, exceto aplicações da taxa de administração.

**Art. 23.** Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados pelo PREVLADÁRIO e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro Municipal de Ladário, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

**Art. 24.** Os recursos do PREVLADÁRIO, decorrentes de sua extinção, somente poderão ser utilizados para:

I – pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder a segurados do regime próprio

II – quitação dos débitos com o regime geral de previdência social;

III – constituição ou manutenção do fundo previdenciário, instituído na forma no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**IV – pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.**

**Seção III**

**Da Taxa de Administração**

**Art. 25.** A taxa de administração para custeio da operacionalização do PREVLADÁRIO será de dois por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observado o seguinte:

**I** – será aplicada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário, incluindo a conservação do seu patrimônio;

**II** – as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em normas do Conselho Monetário Nacional, não poderá ser custeado com recurso proveniente da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

**III** – o PREVLADÁRIO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

**IV** - a aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos da taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do PREVLADÁRIO, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular.

**§ 1º** Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do PREVLADÁRIO destinados a investimentos, utilizando-se os recursos da taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira pelo Conselho de Administração da Previdência Municipal .

**§ 2º** O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

**§ 3º** Não serão computados no limite da taxa de administração o valor das despesas do PREVLADÁRIO custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à entidade gestora do regime para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

**§ 4º** O valor da taxa de administração deverá ser calculado e apropriado separadamente, de acordo com a base de cálculo da massa de segurados, devendo o montante ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

contabilizado em conta corrente específica aberta para custear as despesas necessárias à gestão do PREVLADÁRIO.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

**Art. 26.** O exercício financeiro do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário coincidirá com o ano civil.

**Art. 27.** Os resultados positivos de balanço serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e à execução das atividades do PREVLADÁRIO, observadas as normas sobre execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo e da legislação previdenciária federal e municipal.

**Art. 28.** A Diretoria de Administração e Finanças manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 29.** A abertura de contas em nome do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário e a autorização para movimentação são de competência do Diretor-Presidente, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quanto à movimentação e a aplicação de recursos das entidades da administração indireta do Poder Executivo.

**Art. 30.** O Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, os balanços e demonstrativos de suas atividades, bem como comprovantes de aplicação de suas receitas, na forma que dispuser esse órgão de controle externo.

**Art. 31.** A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do PREVLADÁRIO, além de observar as normas pertinentes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, fica submetida ao acompanhamento e controle da Controladoria-Geral do Município e, na forma da legislação federal específica, pelo Ministério da Previdência Social e Assistência Social.

## CAPÍTULO VI

### DO PESSOAL

**Art. 32.** O Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário terá quadro de pessoal próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, estruturado e organizado de conformidade com as disposições do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e as regras e procedimentos sobre gestão de recursos humanos editadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 33.** O Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário manterá quadro de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante capacitação profissional dos seus servidores.

**Art. 34.** O PREVLADÁRIO poderá contratar técnicos especializados, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para prestar assessoramento na formulação e implementação de programas e projetos nas áreas da cultura.

**Art. 35.** O Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Prefeito Municipal, observada a legislação específica.

**Art. 36.** O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário será integrado por cargos efetivos ocupados pelos servidores lotados na entidade e dos cargos em comissão para exercício de atribuições de direção, gerência e chefia das unidades organizacionais da entidade.

**Art. 37.** Os cargos em comissão de direção superior do PREVLADÁRIO são de Diretor-Presidente, símbolo DGA-03 e de Diretor de Diretoria, símbolo DGA-05, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os substitutos dos ocupantes dos cargos em comissão de direção deverão ser escolhidos dentre servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo e designados pelo Prefeito Municipal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, a soluções submetida à aprovação do Prefeito Municipal pelo seu Diretor-Presidente.